

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000878/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034244/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.017498/2014-59
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC DA IND DE INST MANUT DE REDES E TELECOMUNICACAO, CNPJ n. 00.254.217/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON DOS REIS GOMES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, de acordo com as seguintes funções e no regime mensal:

		01.05.2014	01.07.2014
1)	Ajudante geral	R\$ 724,00	R\$ 730,00
2)	Ajudante especial e Auxiliar técnico	R\$ 724,00	R\$ 730,00
3)	Atendente	R\$ 724,00	R\$ 730,00
4)	Auxiliar administrativo	R\$ 724,00	R\$ 730,00
5)	Emendador e Linheiro	R\$ 724,00	R\$ 730,00
6)	Cabista, Ligador, Operador de DG e Operador de DG volante	R\$ 724,00	R\$ 742,00
7)	Encarregado de canalização	R\$ 730,17	R\$ 773,98
8)	Encarregado de emenda	R\$ 1.054,52	R\$ 1.117,79

9)	Encarregado de lançamento	R\$ 820,92	R\$ 870,18
10)	Instalador e reparador de linhas e aparelhos	R\$ 729,00	R\$ 742,00
11)	Técnico de rede e telecomunicações	R\$ 1.218,00	R\$ 1.291,08
12)	Teleatendente e Operador de PABX	R\$ 678,00	R\$ 730,00
13)	Telefonista	R\$ 750,00	R\$ 810,00
14)	Técnico de segurança do trabalho	R\$ 1.368,00	R\$ 1.450,08
15)	Despachante	R\$ 724,00	R\$ 730,00
16)	Almoxarife	R\$ 736,19	R\$ 780,36
17)	Auxiliar de almoxarife	R\$ 724,00	R\$ 730,00
18)	Auxiliar de rede	R\$ 724,00	R\$ 730,00
19)	Auxiliar Técnico de Fibra Optica	R\$ 724,00	R\$ 730,00
20)	Examinador de TUP	R\$ 724,00	R\$ 730,00
21)	Líder de Obras	R\$ 1.178,76	R\$ 1.249,49
22)	Oficial de Rede	R\$ 724,00	R\$ 730,00
23)	Operador de Teste Final	R\$ 724,00	R\$ 730,00
24)	Controlador de despacho automático	R\$ 726,54	R\$ 770,13
25)	Controlador de CRM	R\$ 807,37	R\$ 855,81
26)	Operador de rádio chamada	-	R\$ 1.200,00
27)	Instalador de DTH ou Similar	-	R\$ 742,00
28)	Técnico multifunções (voz / ADSL)	-	R\$ 1.016,54

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados não contemplados com piso salarial descrito na cláusula anterior terão, os salários vigentes em 1º de agosto de 2013, reajustados, em 1º de julho de 2014, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice Presidentes e Diretores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna das EMPRESAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fixação do percentual de reajuste salarial, constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação e do preceituado na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de maneira que, no citado percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim, transacionado por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 30.04.2014, o que expressamente reconhecem as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO SALARIAL E OUTROS BENEFÍCIOS

O pagamento do salário do empregado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, sendo que os vales-transportes e tickets-alimentação deverão ser distribuídos no último dia útil do mês anterior ao do consumo.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados em papel que as identifique.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão substituir o comprovante em papel por contracheque fornecido por instituição financeira através de terminal eletrônico.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO

Os empregados que exercem os cargos de Cabista, Operador de DG, Operador de DG volante, Emendador, Linheiro, Oficial e Auxiliar de Rede receberão, a partir de 01.07.2014, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, a título de produtividade, com duração de três meses, até que seja realizada a definição da produtividade. Caso complete o tempo determinado e ainda não tenha sido elaborada uma política de produtividade para os cargos acima, a campanha será renovada automaticamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que realizada a opção no momento da comunicação de férias pela empresa, o direito de receber a primeira parcela da gratificação natalina na saída ou no retorno do período de gozo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregado que no desempenho de sua função permaneça em caixas subterrâneas ou trabalhe com chumbo e gás, fará jus ao recebimento de um adicional de insalubridade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerça suas atividades próximas às redes elétricas, um adicional, a título de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As EMPRESAS se comprometem a apresentar ao SINTTEL-PE, até final de julho/2014, o programa de Participação nos Resultados 2014, definido para os seus empregados. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-PE as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, caso aprovado e oportunamente firmados acordo coletivo específico para a PLR, o respectivo pagamento será efetivado até 30.04.2015, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2014, e somente a partir desta data, tickets-alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), e a partir de 1º de julho de 2014, no valor de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), por dia efetivamente trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Instalador, Cabista, Oficial de Rede, Auxiliar de Rede, Técnico de ADSL, Técnico de Dados, Técnico de Fibra e OPDG e área de suporte de CLD, Supervisores Operacional, CRM e CO receberão 26 (vinte e seis) vales alimentação mensais. No caso de ausências injustificadas, o crédito do vale alimentação será compensado no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição do benefício será feita seguindo o previsto na Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho e os eventuais ajustes por dias não previstos serão feitos na distribuição do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados receberão, um auxílio alimentação no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), e a partir de 1º de julho de 2014, no valor de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de trabalho extraordinário por um período superior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados farão jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), e a partir de 1º de julho de 2014, no valor de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos), além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS, sendo concedido nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador e, com a concordância expressa das partes, para compor as demais condições previstas no PAT, haverá um desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) de cada trabalhador que receber o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício previsto nesta cláusula estende-se aos empregados que estiverem em gozo de licença médica em consequência de acidente de trabalho, licença gestação e durante as férias anuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão concedidos aos empregados durante as férias anuais 22 (vinte e dois) auxílios alimentação para os exercentes das funções administrativas e 26 (vinte e seis) para os que exercem as funções operacionais.

PARÁGRAFO OITAVO - Será concedido, em caráter excepcional, em favor dos empregados das empresas, vale alimentação no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser creditado no cartão alimentação em 01.07.2014, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os empregados, em efetivo exercício, que se cadastrem para receber o benefício, descontando-se o valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário nominal dos empregados para custeio do programa do vale transporte instituído pela Lei nº 7.619/1987 e Lei nº 7.418/1985.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando as empresas não fornecerem aos empregados o vale transporte com a antecedência necessária para o seu deslocamento no percurso empresa-residência-empresa, as suas eventuais ausências ao trabalho serão abonadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados obrigam-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a comunicar as empresas eventual mudança de endereço residencial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA

As empresas manterão convênio com clínicas e unidades hospitalares, de modo a assegurar assistência médica, odontológica e exames laboratoriais aos seus empregados, assumindo o encargo de 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio do plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que não haja entidades médicas credenciadas nas cidades do interior nas quais as empresas mantenham empregados prestando serviço em caráter permanente, estas deverão interagir junto ao convênio médico no sentido de credenciar atendimento naquela localidade ou, no caso de alegada impossibilidade, providenciar outro convênio que assegure assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os empregados optem por um plano existente no convênio das empresas em valor superior ao adotado, a diferença será de sua total responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas manterão a assistência médico-odontológica para os funcionários que estiverem de licença médica em consequência de auxílio doença, auxílio acidentário e licença maternidade, ocorrido a partir de 1º de maio de 2012.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas assumirão os encargos para assistência médico-hospitalar referente aos dependentes dos empregados que foram admitidos em data anterior a 1º de maio de 2008, no mesmo percentual mencionado no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas assegurarão aos seus empregados a aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas estenderão esse convênio as farmácias que permaneçam abertas diariamente, por 24 (vinte e quatro) horas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, as empresas concederão uma ajuda de custo equivalente a 02 (dois) salários mínimos, com a finalidade de contribuir com a despesa de seu funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de morte natural; R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o caso de morte por acidente de trabalho; e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os casos de invalidez total / parcial, sem ônus para os referidos empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS REALIZADOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Quando as empresas deslocarem seus empregados para exercerem suas atividades em cidades que distem mais de 60km do seu local de trabalho, deverão conceder 02 (dois) auxílios alimentação por cada dia ausente ou período superior a 12 (doze) horas, bem como, serão responsáveis pela hospedagem em pousada/hotel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá das empresas, a título de indenização, o valor mensal abaixo discriminado:

Veículo	Idade	Valor em 01.05.2014	Valor a partir de 01.07.2014
Mille / Palio Economy / Celta	até 2 anos	R\$ 730,00	R\$ 773,00
Demais modelos	até 2 anos	R\$ 600,00	R\$ 636,00
Indiferente	3 a 4 anos	R\$ 530,00	R\$ 561,00
Indiferente	acima de 5 anos	R\$ 460,00	R\$ 487,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais veículos de empregados utilizados a serviços, desde que prévia e expressamente autorizados pelas empresas, não contemplados com os valores indicados no caput, tais como, moto, kombis e caminhões leves, terão seu valor reajustado em 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores especificados no caput desta cláusula destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como

IPVA, Licenciamento e DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As EMPRESAS anteciparão, aos empregados beneficiários da presente cláusula, o valor do IPVA, o qual será devolvido pelo empregado, através de desconto no valor da indenização prevista no caput, em dez parcelas. Para que seja realizada a antecipação, os empregados deverão fazer a solicitação junto ao RH das EMPRESAS.

PARÁGRAFO QUARTO - As EMPRESAS arcarão com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pelas empresas através de depósito bancário ou mediante a assinatura de Recibo de Pagamento de Indenização pelo empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTES / MULTAS

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou terceiros, quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo ainda assegurado, direito de defesa e acompanhamento de sindicância.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregados não serão responsabilizados pelas multas ocasionadas por estacionamento proibido, aplicadas aos veículos sob sua responsabilidade, quando estiverem nas rotas de serviço.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE

Desde que devidamente comprovada a suspensão ou redução parcial dos serviços junto à empresa tomadora de serviços, fica facultado as empresas, enquanto perdurar a situação, a colocação de funcionários em disponibilidade, assegurando-se o pagamento de seus salários, sem qualquer outra vantagem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA GESTANTE E LACTANTE

As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 07 (sete) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a cumprir o disposto no Art. 389, §§ 1º e 2º da CLT, e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até dois anos e seis meses de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40(quarenta) horas semanais, devendo se utilizar para cálculo das horas extras o coeficiente de 200 (duzentas) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, as EMPRESAS elaborarão escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS

Os empregados exercentes das funções de despachantes, facilitadores, teleatendentes, telefonistas e operadores de PABX, que trabalham permanentemente com aparelhos de fone de ouvido e terminal de vídeo computador, terão a sua jornada de trabalho fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada normal de trabalho será acrescida no máximo em 2 (duas) horas extras diárias, devendo essas horas extras, ser remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, a jornada de trabalho do empregado poderá ultrapassar o limite previsto nesta Cláusula, e nesta hipótese, o labor extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acordada a compensação de horas extraordinárias trabalhadas e as faltas ao trabalho previamente acordadas mediante a adoção do sistema de compensação de jornada, respeitando-se os termos do artigo 59 e 61 da CLT, o intervalo entre jornadas e a folga semanal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MARCAÇÃO DO PONTO INTRAJORNADAS

As empresas liberarão seus empregados do registro de ponto no horário de intervalo para a alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS

Os feriados municipais ocorridos na cidade de Recife serão estendidos a todos os empregados vinculados à filial de Olinda, independente de estarem prestando serviços em localidades diversas; os feriados Municipais das outras localidades, não serão aplicados aos empregados vinculados à filial de Olinda; os feriados Estaduais e Federais serão respeitados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS FARDAMENTOS

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, no período de 01 (um) ano, 02 (dois) jogos completos de fardamentos compostos de 01 (um) par de botas, 02 (duas) calças, 02 (duas) batas e 03 (três) camisetas, devendo os mesmos mantê-los em condições de higiene, respondendo pela perda ou extravio das peças.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CIPA

As empresas observarão com rigor às normas concernentes a eleição e funcionamento das CIPA'S, dando publicidade a todos os seus atos através de quadros de aviso afixados em local visível e dando prévia comunicação das eleições ao sindicato obreiro.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos na forma prevista na NR-7, do MTE.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO LIVRE TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A diretoria do sindicato da categoria profissional terá acesso às dependências das empresas, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da categoria, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que possuem no seu quadro funcional, membros efetivos da diretoria da entidade obreira, liberarão até 03 (três) empregados dirigentes, até uma vez por semana, para participarem de reunião da diretoria daquela entidade, sem qualquer prejuízo de seus salários e outras vantagens do cargo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, as mensalidades sociais e demais contribuições estabelecidas pela Assembléia da Categoria, que serão repassadas ao Sindicato até o último dia útil do mês correspondente ao desconto, acompanhadas de relação nominal e dos valores descontados mediante prévia autorização do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES TRIMESTRAIS**

As partes reunir-se-ão trimestralmente visando o acompanhamento da presente Convenção, bem como discussão de eventuais problemas envolvendo o setor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

As empresas concordam com a realização de eleição para escolha de representantes dos seus empregados ligados aos setores de serviço de manutenção de redes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes, 05 (cinco) por empresa, serão eleitos na forma prevista no estatuto do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes eleitos não poderão sofrer despedida arbitrária durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entendendo com tal a que não se fundar em motivo disciplinar, devidamente comprovada ou justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas comprometem-se a liberar um dirigente sindical eleito, por empresa, para exercício das atividades sindicais sem prejuízo de sua remuneração.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias, porventura resultantes da aplicação ou interpretação da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 6ª Região.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer outro procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) como multa por descumprimento do acordo, independentemente do número de empregados atingidos, reversível à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU RENÚNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou renúncia, ou ainda, revogação parcial ou total, subordinadas às normas estabelecidas no Art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

Funda-se esta Convenção Coletiva de Trabalho, no disposto no artigo 611 da CLT e demais legislação incidente, tem por objeto a concessão de reajuste salarial e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas atribuições, especialmente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas prestadoras de instalação e manutenção de redes telefônicas, com atividades na base territorial do Estado do Pernambuco e seus respectivos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TELEFONISTAS

Somente serão aplicadas às exercentes da função de telefonista as Cláusulas adiante relacionadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: Primeira, Segunda, Terceira, Quinta, Sexta, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Sexta, Vigésima Segunda, Vigésima Quarta, Trigésima Primeira, Trigésima Segunda, Trigésima Quarta, Trigésima Sétima e Trigésima Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas concederão mensalmente aos seus empregados ocupantes do cargo de telefonista, a partir de 1º de maio de 2014, cesta básica em forma de auxílio alimentação ou gêneros alimentícios, a critério da empresa, no valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e, a partir de 1º de julho de 2014, no valor mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no parágrafo anterior estende-se aos empregados ocupantes do cargo de telefonista que estiverem em gozo de licença médica em consequência de acidente de trabalho, licença gestação e durante as férias anuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido, em caráter excepcional, em favor dos empregados das empresas, cesta básica em forma de auxílio alimentação ou gêneros alimentícios no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), até dia 01.07.2014, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributaria ou para efeitos do FGTS, sendo concedido nos termos da legislação do programa de alimentação do trabalhador e, com a concordância expressa das partes, para compor as demais condições previstas no PAT, havendo um desconto mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) de cada trabalhador que receber o benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada na Superintendência Regional do Trabalho em

Pernambuco, na forma da legislação de regência.

MILTON DOS REIS GOMES
PRESIDENTE
SINDIC DA IND DE INST MANUT DE REDES E TELECOMUNICACAO

MARCELO BELTRAO CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE